



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Av. Amazonas, 7675 – Bairro Nova Gameleira – Belo Horizonte - MG
Coordenação do Curso de Engenharia de Produção Civil - Prédio 12 - Telefone: (31) 3319-6810

Resolução CCEPC – 002/2018, de 12 de abril de 2018

Aprova Cronograma diferenciado para apresentação de Atividades Complementares para os prováveis formandos do Curso de Engenharia de Produção Civil

O Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Civil do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar o cronograma diferenciado para apresentação de Atividades Complementares por parte dos prováveis formandos do Curso de Engenharia de Produção Civil

Parágrafo único – Entende-se por provável formando o disposto no artigo 42º, parágrafo primeiro, da Resolução CEPE-12/07, de 15 de Março de 2007.

Art 2º - O cronograma diferenciado tem como objetivo permitir que o provável formando possa complementar ou retificar sua solicitação apresentada no último semestre antes da sua formatura;

I – São condições para que o aluno possa fazer a solicitação no período estipulado no cronograma diferenciado:

a) ter apresentado solicitação de atividades complementares durante prazo normal de solicitação (prazo previsto no calendário acadêmico);

b) corrigir erro de lançamento da solicitação ou inclusão de atividades para substituir atividades que foram indeferidas;

Parágrafo único - Deverá ser negada a solicitação de aluno que apresentar todas as atividades complementares necessárias para integralização do curso, apenas durante o período estipulado pelo cronograma diferenciado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Av. Amazonas, 7675 – Bairro Nova Gameleira – Belo Horizonte - MG
Coordenação do Curso de Engenharia de Produção Civil - Prédio 12 - Telefone: (31) 3319-6810

Art 3º - análise de atividades complementares, durante o período estipulado no cronograma diferenciado não deixa de levar em consideração os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO CEPE-39/10, de 18 de novembro de 2010 e na RESOLUÇÃO CGRAD – 17/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Art 4º - Cronograma

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente das iniciais 'DMF'.

Prof^a. Dr^a. Daniela Matschulat Ely
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Civil